



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais,
Ecologia, Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Fiscalização Financeira e Controle
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania
e Segurança Pública

Vereadores Assessoria Jurídica

Data: 04 / 12 / 12 *Chaves*

PROJETO DE LEI Nº. _____ / 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes e similares a colocação de coletor de bitucas de cigarro "Papa Bituca" nas suas áreas externas.



Protocolo: 0002618
30/11/2012 - 15:02:17

PLO Projeto de Lei Ordinária 196/2012

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS BARES, RESTAURANTES E SIMILARES A COLOCAÇÃO DE COLETOR DE BITUCAS DE CIGARRO - PAPA BITUCA - NAS SUAS ÁREAS EXTERNAS.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os bares, restaurantes e similares a colocação de coletores de bituca de cigarro "Papa Bituca" nas áreas externas.

Art. 2º. Os coletores devem ficar em locais visíveis e estratégicos, com devida sinalização.

Art. 3º. O material depositado nos coletores devem ser destinados para locais específicos para sua reciclagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. O descumprimento do disposto na presente Lei, implicará nas seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)
- III- o dobro em caso de reincidência;
- IV- suspensão do Alvará de Funcionamento, por até 30 (trinta) dias;
- V- Cassação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único: Os bares, restaurantes e similares têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de novembro de 2012.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/ CBA/ Processo Interno nº 15.301/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 150 / 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes e similares a colocação de coletor de bitucas de cigarro “Papa Bituca” nas suas áreas externas.

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Piorino
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes e similares a colocação de coletor de bitucas de cigarro “Papa Bituca” nas suas áreas externas.**

Visa o presente projeto de Lei, originário de indicação de Projeto de Lei proposto pelo Vereador Dr. Jair Roma, estabelecer aos bares, restaurantes e similares a colocação de coletores de bitucas de cigarro em suas áreas externas. Isso ocorre pela necessidade de coleá-las para que não ocorra o seu descarte incorreto e conseqüentemente a poluição de ruas, lençol freáticos e até mesmo a contaminação dos animais.

O tempo de decomposição de uma bituca no meio ambiente ocorre em aproximadamente cinco anos, e quando este material é devidamente descartado e separado, pode ser transformado em papel e tecido, deixando assim de sobrecarregar os aterros e ajudando na preservação do meio ambiente.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos que se vote em caráter de urgência.

No ensejo, reiteramos a V..Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 28 de novembro de 2012.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/ ~~CA~~ / Processo Interno nº 15.301/2011